



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.586 DE 13 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o **Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º- Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, um aumento de **5,26% (cinco inteiros e vinte e seis centésimos)**, a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2021.

Art. 2º. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João Batista do Glória, bem como aos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2021.

Art. 4º- Para efeito de pagamento do vale alimentação do exercício de 2021, a que se refere a Lei n. 1.494/2017, deverá ser

Leandro Henrique da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

considerado o vencimento do servidor sob a égide da Lei n. 1.493/2017, sem a revisão geral e o reajuste específico ora concedido.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, em atendimento à Lei Municipal n.1.349/2012.

São João Batista do Glória/MG, 13 de janeiro de 2021.

CELSO HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

